



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**AVISO DE DISPENSA 063/2024 – PROCESSO 204/2024**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - MG

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada na captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009 de acordo com os serviços especificados no termo de referencia.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**DATA E HORÁRIO:**

Data inicial: 27/09/2024 – 8 (oito) horas

Data final: 01/10/2024 - 13(treze) horas e 29 (vinte e nove) minutos

Sessão de abertura: 01/10/2024 - 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### AVISO DE DISPENSA 063/2024 – 202/2024

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

- OBJETO:** O objeto da presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada na captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009 de acordo com os serviços especificados no termo de referencia.

#### LOTE ÚNICO:

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	<p><b>Captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009 com os seguintes serviços específicos:</b></p> <p>QUADRO I A – POLITICA CULTURAL LOCAL E ATIVIDADES DO SETOR:</p> <p>a) Realização de assessoria e capacitação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, inclusive participação presencial em reuniões do Conselho, quando solicitado;</p> <p>b) Realização de uma ação de no mínimo uma capacitação presencial anual do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;</p> <p>c) Realização de no mínimo uma ação de Capacitação presencial da Equipe técnica municipal do patrimônio cultural, integrada com os demais setores administrativos envolvidos na gestão;</p> <p>d) Realização de cadastros de bens e manifestações culturais em mapeamentos estaduais promovidos pelo IEPHA-MG;</p>	Serviço	1	R\$12.000,00	R\$12.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>e) Realização de no mínimo 06 vistorias em bens culturais materiais protegidos por tombamento e ou inventário, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos por arquiteto urbanista;</p> <p>f) Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural ao longo do ano base;</p> <p><b>QUADRO I B – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL:</b></p> <p>a) Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural, como apoio na Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, na aprovação prévia, no monitoramento da execução das metas físicas e financeiras;</p> <p>b) Prestação de contas do FUMPAC no ano base 2024, com produção de relatórios e prestação de contas final para abastecimento de sistema virtual;</p> <p><b>QUADRO II A – PLANO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:</b></p> <p>a) Coordenar e executar a pesquisa da execução do Plano de inventário do patrimônio cultural de acordo com o cronograma do plano plurianual apresentado ao IEPHA, com equipe técnica mínima de 01 (um) arquiteto, 01 (um) antropólogo e 01(um) historiador assim como apresentar eventuais complementações solicitadas na ficha de análise do trabalho do ano anterior;</p> <p><b>QUADRO IIC – REGISTRO DE BEM IMATERIAL</b></p> <p>a) Instrução de processo de registro de 01 bem cultural (Banda Carmelitana</p>				
--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Luminarense) com equipe técnica mínima de 01 (um) antropólogo e 01 (um) historiador</p> <p><b>QUADRO III A – LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE TODOS OS BENS TOMBADOS:</b></p> <p>a) Levantamento e elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação de todos os Bens Tombados: Conjuntos paisagísticos e Bens Imóveis (Por arquiteto-urbanista) com o respectivo registro de RRT;</p> <p>b) Levantamento e elaboração de laudo de estado de conservação de Bens Móveis e integrados (Por conservador-restaurador);</p> <p><b>QUADRO III B – SALVAGUARDA DE BEM IMATERIAL:</b></p> <p>a) Elaboração de novo Plano de Salvaguarda de Bem Imaterial, de acordo com diagnóstico na fase de revalidação do registro, com apoio na execução de ações de mobilização e articulação, monitoramento de ações e investimentos e relatoria para encaminhamento dos relatórios finais ao IEPHA, sob coordenação de profissional com formação em antropologia e experiência comprovada em serviços similares anteriormente;</p> <p><b>QUADRO IIIC – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DIFUSÃO:</b></p> <p>a) Elaboração de Relatórios de ações previstas no Diagnóstico e Plano Municipal de Educação Patrimonial para o período 2024, com aplicação de 02 (duas) capacitações e elaboração de relatórios de projetos de Educação</p>				
---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Patrimonial desenvolvidos no ano base;</p> <p>b) Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em no mínimo 02 (duas) escolas públicas com capacitação e orientação das respectivas entidades executoras;</p> <p>c) Apoio na elaboração de conteúdo sobre os bens culturais locais, na produção de materiais de difusão para uso nos projetos educativos em ambientes de educação formal e informal, conforme exigências do IEPHA, em pleno acordo com a Deliberação Normativa do CONEP e respectivas portarias de regulamentação vigentes.</p>				
---	--	--	--	--

1.1. Valor total estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

1.2. Este valor refere-se ao menor valor encontrado no mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Lei 18.030/2009 estabelece critérios técnicos para que o município faça jus à receita de ICMS critério Patrimônio Cultural. Torna-se viável a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para a finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS dos municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e também em função da arrecadação de recursos para fomentar a política pública de patrimônio cultural.

2.1.1. A captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, através de contratação de empresa especializada torna-se viável considerando que o município não possui em seus quadros regulares, todos os profissionais especializados para a realização dos serviços. O histórico recente demonstra que a contratação de empresa especializada é altamente vantajosa para o município em função da possibilidade de aumento significativo dos valores recebidos resultado destes trabalhos, resultando o investimento necessário num excelente custo-benefício para o município.

### 3. JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Global**, pela impossibilidade de fracionamento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

materiais, a aquisição conjunta gera economicidade para o Município, considerando custo global da aquisição em relação aos benefícios e economia proporcionados, levando em consideração a minimização de custos adicionais, quanto a frete e outros itens consideráveis na hora da formulação do valor proposto de fornecimento e instalação.

#### **4. DO PRAZO:**

4.1. O prazo de entrega dos objetos é até o dia **31/12/2024**.

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao setor de compras da prefeitura;

5.2. Em caso de atraso no pagamento, a empresa contratada deverá entrar em contato com o setor de tesouraria da prefeitura municipal por meio do telefone (35) 3509-0881.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1. O prazo de entrega da prestação de serviços será de acordo com o cronograma realizado pelo Departamento de Educação e Cultura.

#### **7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1. A fiscalização será feita pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e sustentável, Sra. Sandra Maria de Andrade, ou quem esta designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

#### **08. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento se dará mediante apresentação das notas fiscais e entrega do material, devidamente fiscalizado.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

#### **09. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

9.1. A participação na presente dispensa:

9.1.1. A empresa deve atender aos procedimentos previstos no Termo de referência (Anexo I).

9.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

9.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

9.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

### **10. FASE DE PROPOSTAS**

10.1. Protocolo até às 13 horas e 29 minutos do dia 01/10/2024, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada e da menor proposta apresentada e realização da sessão com fase de lances, devido ao modo de disputa: aberto.

10.2. Havendo propostas iguais com menor preço, será realizado sorteio para início dos lances.

10.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.

10.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso.

### **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

11.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **12. HABILITAÇÃO**

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

#### **12.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c.1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cédula de identidade;

#### **12.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### **12.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

k) Balanço patrimonial do ano anterior, devidamente assinado e registrado nos órgãos competentes.

### **12.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.5.** A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, por serviços equivalentes, executados satisfatoriamente, junto a outro município mineiro.

**12.1.6.** A empresa a ser contratada deverá demonstrar habilitação para os serviços a serem licitados, comprovando possuir em seus quadros societário ou de prestadores de serviço:

- a) 1 profissional arquiteto (a) que apresente atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente (CAU), comprovando a execução de inventários, laudos e dossiês de tombamento, com nome legível do representante legal e em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, com apresentação de atestado(s) de consultoria a municípios na elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA como requisito para obtenção do repasse do ICMS Cultural;
- b) 1 profissional Historiador (a) que possua atestado de execução de fichas de inventário de bens materiais e imateriais, relatórios de salvaguarda de bens imateriais e atividades de educação patrimonial; dossiê de tombamento e dossiê de registro de patrimônio imaterial, já aprovado pelo IEPHA;
- c) 1 profissional Antropólogo (a) de nível superior ou especialização, que possua atestado de execução de fichas de inventário de bens imateriais, relatórios de salvaguarda de bens imateriais e atividades de educação patrimonial; dossiê de registro de patrimônio imaterial, já aprovado pelo IEPHA;
- d) 1 profissional de nível superior ou especialização, Conservador-restaurador (a) que possua atestado de execução de laudos de bens materiais já aprovado pelos pelo IEPHA;

### **13. CONTRATAÇÃO**

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **14. SANÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.14.1. Advertência pela falta do subitem 14.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.

14.14.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a

14.16 Deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo, em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Luminárias, 26 de setembro de 2024

Sandra Maria de Andrade

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**

Glener Lorans da Silva Carvalho

**Agente de contratação**